

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2015
PREGÃO Nº 001/2015
PROTOCOLO Nº 391/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA 03 (TRÊS) MESES

VALOR TOTAL R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **EXACTA CONSULTORIA TIC, RH, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à AV Cláudio Celestino de Toledo Soares, 81, sala 23 – Campinas/SP – CEP 13100-015, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.247.976/0001-40, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Furlan De Oliveira, portador do RG n.º 10.301.025-7 e do CPF n.º 068.388.288-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls. 194 do Protocolo n.º 391/2014, publicado em DOM de 09/04/2015, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 001/2015, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do Patrimônio de bens da fundação José Pedro de Oliveira - FJPO**, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 03 (TRÊS) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
 - 3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:
$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

 - P = preços reajustados;
 - P_o = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;
 - I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;
 - I_o = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.
 - 3.4.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;

3.5 Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 391/2014;

d) Contrato nº 05/2015.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;

6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.

7.2. Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.

- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa ;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

João Carlos Furlan De Oliveira
EXACTA CONSULTORIA TIC, RH, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Pyterson Mathias Martins

André Juliano Zacardi

ANEXO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do Patrimônio de bens da fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Levantamento de bens patrimoniais móveis, quantidade estimada de 1.180 (um mil, cento e oitenta) itens, com emissão de Termo de Responsabilidade dos órgãos e/ou unidades administrativas da FJPO, identificando o local, centro e responsável pelo bem, com a finalidade de contribuir por meio das demonstrações contábeis para a tomada de decisões e o conhecimento do processo de adoção das normas de auditoria e contabilidade, munido de informações consistentes às prestações de contas anuais remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atenção às novas normas da NBCASP, conforme orientação do TCU; TCE-SP e STN, sendo: 1 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC – T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis; 2 – NBC – T- 16.5 – Registro Contábil; 3 – NBC – T- 16.9 – Depreciação, amortização e exaustão; 4 – NBC – T – 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades dos Setor Público e 5 – Portaria STN nºs 406/11; 828/11 e alterações;

2. Entrega de Laudo físico da avaliação patrimonial ao final do trabalho, assinado por profissional habilitado, com o descritivo dos bens avaliados e seus respectivos valores, bem como o relatório digital (planilha) e deverá conter os requisitos abaixo e outras informações/dados que se fizerem necessárias para a execução dos serviços objeto desta Licitação, bem como, quais os critérios para a avaliação dos bens e sua respectiva fundamentação:

- a) Bens separados por conta contábil;
- b) Número do patrimônio (Código do item);
- c) Nome e descrição do item;
- d) Data de aquisição;
- e) Valor de aquisição;
- f) Valor de reavaliação/valor de mercado
- g) vida útil em meses/ano do patrimônio;
- h) Percentual de depreciação de cada patrimônio
- i) Valor de cada patrimônio após depreciação;

O empenho do presente trabalho será para atingir o grau II de fundamentação e precisão conforme a NBR 14653;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Efetuar avaliações, bem como as depreciações, tendo em vista o que consta nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, na orientação do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de São Paulo e Portarias nº 467/09; 828/11 e 406/11 da Secretaria do Tesouro Nacional;

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Inventário Físico dos Bens Móveis (móveis e utensílios de escritório; máquinas e equipamentos; instalações; utensílios de copa e cozinha; veículos; equipamentos de processamentos de dados; sistemas de processamento de dados; biblioteca e obras de arte),

Identificar o bem que não esteja na relação de bens fornecida pela Contratante, definir suas características físicas e afixar plaquetas de patrimônio, conforme o padrão existente.

Todos os custos de aquisição, parametrização, impressão e afixação das plaquetas de patrimônio correrão por conta da Contratada.

Alocar os bens identificados de acordo com: departamento/setor, local físico, nome do responsável, nº de patrimônio existente, descritivo do bem e seus integrantes, etc. e) Identificar e classificar os bens que estejam obsoletos e inservíveis.

Identificar e classificar os bens intangíveis.

Os Serviços de Avaliação, e Cálculo da Depreciação deverão ser realizados conforme a seguir:

1. Estabelecer os valores atuais de mercado e depreciação de todos os itens que compõem o patrimônio (bens móveis) da FJPO, determinando seu valor patrimonial (Deemed cost).
2. O valor de mercado do bem patrimonial deverá ser estabelecido por meio de cotação e pesquisas de mercado com fabricantes nacionais e/ou estrangeiros, revendedores e construtores, devendo-se observar: a) Tipo do bem; b) Marca e fabricante; c) Modelo; d) Estado do bem; e) Data da aquisição; f) Preço de aquisição;
3. Determinar a nova vida útil econômica de todos os bens móveis.
4. Determinar a atual funcionalidade do bem, inclusive se é inservível ou obsoleto.
5. No valor patrimonial do bem deverão estar incluídos todos os custos secundários envolvidos na instalação e funcionamento de um bem (fretes, impostos, montagens, seguros para transporte, etc.).

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6. Os critérios de avaliação e metodologias utilizadas deverão estar de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (especialmente a norma NBR 14653 Avaliação de Bens), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e Normas Contábeis (especialmente a NBCT 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público).

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os referidos serviços deverão ser entregues 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO:

Os serviços deverão ser entregues/executados na Fundação José Pedro de Oliveira, localizada na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão Geraldo - Campinas/SP, das 9:00 hs às 16:00 hs

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 02 (DOIS) dias após a assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias do aceite da Nota Fiscal.

PROPOSTA: Mapa para apresentação da proposta:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor (R\$)
01	Prestação de serviços de Desenvolvimento, Implantação, Avaliação Patrimonial e Inventário dentro da nova necessidade de gestão de Patrimônio para os Órgãos Públicos	Serviço	1	

VISTORIA:

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento Técnico Operacional, pelo telefone (19) 3749-7208, de segunda a sexta- feira, das 09h às 16h.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

A visita técnica não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la por meio do telefone acima.

PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS INCOMPLETOS/INCORRETOS:

A contratada terá para efetuar a substituição dos serviços incompletos ou incorretos o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços conforme as normas e legislação vigente;

Utilizar pessoas habilitadas e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Arcar com as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, alimentação e outras se forem o caso, de seus empregados durante a execução dos trabalhos;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;

Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, INSS, FGTS e outros porventura existentes;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da FJPO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto do presente certame.